

## LEI Nº 3.252 DE 20 DE AGOSTO DE 2003

Altera o § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2.552, de 18 de novembro de 1996.

<Introdução>

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<Artigo\_1>

**Art. 1º** - O § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.552, de 18 de novembro de 1996, que instituiu o programa de alimentação aos servidores municipais, com a alteração dada pela Lei Municipal nº 3.068, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º - (...)

§ 1º - O benefício previsto no "caput" deste artigo, de natureza indenizatória, aplica-se exclusivamente aos servidores em efetivo exercício de suas atividades, estendendo-se aos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e aos contratados por prazo determinado.

§ 2º - (...)"

<Artigo\_2>

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias.

<Artigo\_3>

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 20 de agosto de 2003.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTÔNIO RODIGHERI,  
Secretário de Administração.